



CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

DECRETO N° 117, DE 20 DE JULHO DE 2023

Trata da anulação de doação dos terrenos concedidos aos beneficiários Programa de Assistência Social Geral de Auxílio à Moradia "Unidos Para Morar Melhor", por não terem cumprido com os requisitos estabelecidos no art. 1° e art. 2° dos Termos de Doações realizadas em virtude das previsões insertas na Lei n° 29 de 20 de abril de 2001.

Considerando o disposto na Lei n° 29 de 20 de abril de 2001, que institui o Programa de Assistência Social Geral de Auxílio à Moradia "Unidos Para Morar Melhor", com o objetivo de melhorar as condições habitacionais da população de baixa renda por meio da construção de casas populares e da distribuição de material para construção e recuperação de moradias destinadas à população carente residente neste Município;

Considerando o Art. 1° da mencionada Lei, que prevê a doação de terrenos com o fim específico da construção, no prazo máximo de 01 (um) ano, de uma unidade habitacional, sob pena de anulação da presente doação;

Considerando que diversos beneficiários não cumpriram os requisitos estabelecidos na Lei e, portanto, não construíram as unidades habitacionais nos terrenos doados dentro do prazo previsto;

Considerando a necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a efetividade do Programa de

Rua Elpidio Cavalcante Lins, S/N – Messias – AL, CEP: 57.990-000
CNPJ: 12.200.283/0001-02



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias



CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS

Assistência Social Geral de Auxílio à Moradia "Unidos Para Morar Melhor";

DECRETA:

Art. 1º Fica anulada a doação dos terrenos concedidos aos beneficiários Programa de Assistência Social Geral de Auxílio à Moradia "Unidos Para Morar Melhor", por não terem cumprido com os requisitos estabelecidos no art. 1º e art. 2º dos Termos de Doações realizadas em virtude das previsões insertas na Lei nº 29 de 20 de abril de 2001, que determina a construção de uma unidade habitacional no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de concessão do terreno.

Art. 2º Os terrenos objeto da anulação prevista no Art. 1º deste Decreto serão revertidos ao patrimônio do Município de Messias/AL, sem nenhum ônus aos cofres públicos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças ficará responsável por adotar as medidas necessárias para a efetivação da anulação das doações e a devida reintegração dos terrenos ao patrimônio público.

Art. 4º O Gabinete do Prefeito ficará responsável pela recepção e análise de novas documentações para fins de emissão de novos termos de doações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Messias/AL, 20 de julho 2023.

Marcos José Berculano da Silva
Prefeito

Rua Elpidio Cavalcante Lins, S/N – Messias – AL, CEP: 57.990-000
CNPJ: 12.200.283/0001-02